MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória a seguinte redação:

t.1° O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigora seguintes alterações:	r
t. 22	

§ 7º Até que haja decisão a respeito do requerimento de prorrogação do prazo, se apresentado tempestivamente, a autorização de pesquisa permanecerá em vigor, por período máximo de seis meses."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão visa dar segurança jurídica aos empreendedores que necessitem da renovação de prazo de seus títulos, possibilitando ainda que o órgão de regulação do setor de mineração tenha um período razoável para proceder os processos administrativos pertinentes.

Sala das Sessões, em de de 2017.